
Ata 012^a da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2022

Aos 28 (vinte e oito) dias, do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:00 horas, reuniram-se no Anfiteatro Fernando Peres de Farias autoridades municipais e cidadãos para a **Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2022**. Administração - 2022/2025 - Prefeito: Adilson Gonçalves Macedo e Vice-Prefeito: Sivirino Souza dos Santos. Esteve presente na Audiência, o vereador Ronair Nunes. Iniciada a Audiência, o Secretário Municipal de Planejamento, Cleber Fabiano Ferreira, cumprimenta a todos e inicia a apresentação dos slides. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece amplo acesso público, inclusive por meio eletrônico: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Prestações de Contas e Relatórios da LRF, entre outros; Audiências públicas; Acompanhamento das Metas; Participação popular no processo orçamentário. TRANSPARÊNCIA: Salientamos que todas nossas Audiências Públicas, são gravadas e estão disponíveis nos meios de comunicação abaixo relacionado e no You Tube; Facebook: @secretaria municipal de planejamento; Instagram: @seplanbg; Dr. Adilson: @dradilsonprefeito; Câmara: @camaradebarradogarcas; Portal da Transparência do Município de Barra do Garças https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal. OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Avaliar o cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2022. BASE LEGAL: Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 – LRF Art. 9º - §4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. BASE LEGAL: Constituição Federal – 1988 - Art. 166 - §1º - Caberá a uma

comissão mista permanente: II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária. Caberá à Comissão Permanente de Finanças: II - Examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal. O QUE É META FISCAL? É uma estimativa feita pelo governo da diferença entre a sua expectativa de receitas e de gastos em um ano. Se essa diferença for positiva (ou seja, receita maior que despesa), a meta prevê superávit primário. Se for negativa (com despesa maior que a receita) será um déficit primário. Ao estabelecer um valor, o governo assume um compromisso público de como vai equilibrar as contas públicas e manter a dívida pública sob controle. QUEM DEFINE A META FISCAL? O próprio governo através da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que precisa ser aprovada pela Câmara Municipal. PUBLICAÇÕES: DOC/TCE-MT - Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dia da publicação do convite 10 de fevereiro de 2023; Portal da Transparência “Portal da Transparência do Município de Barra do Garças – MT”, dia da publicação do convite 10 de fevereiro de 2023. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RESULTADOS: METAS RECEITAS - Conclui-se que até o término do período analisado, o total das receitas arrecadas frente a receita prevista atualizada estão acima das previsões que somam uma diferença maior de R\$ 5.517.810,29. RECEITAS CORRENTES: obtivemos superávit de 1%. RECEITAS CORRENTES LÍQUIDA (fora o Capital): 300.650.654,40. METAS DESPESAS: Conclui-se que até o término do período analisado, o total da Despesa Liquidada, no montante de R\$ 310.251.706,77 o Art. 63 da Lei 4.320/64, assim define a liquidação da despesa com a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (notas fiscais). COMPARATIVO - Receitas e Despesas: PLANEJAMENTO é o grande princípio da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei 4.320/64, em seu artigo 48, alínea 'b', define como necessário: “MANTER, DURANTE O EXERCÍCIO, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA ARRECADADA E A DESPESA REALIZADA, DE MODO A DEDUZIR AO

MÍNIMO EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE TESOURARIA”. COMPARATIVO - Receitas e Despesas: A diferença das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas no período apresenta um superávit de R\$ 40.872.390,25. Enquanto, as Receitas Arrecadadas do período registram a cifra de R\$ 319.681.725,98; as Despesas Liquidadas contabilizam a soma de R\$ 278.809.335,73, foi executada com o superávit de 2021 o montante de R\$ 31.442.371,14. RESULTADO FINANCEIRO: Despesas liquidas: R\$ 310.251.706,77; Despesas pagas: R\$ 307.458.301,17; A pagar: R\$ 2.793.405,60. Limites Constitucionais: SAÚDE – 15%; EDUCAÇÃO – 25%; PESSOAL – LIMITE DE ALERTA (48,60%), LIMITE PRUDÊNCIAL (51,30%) e LIMITE MÁXIMO (54,00%). APLICAÇÃO NO ENSINO: Total das Despesas para fins de limites: R\$ 50.014.394,98. APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL: Valor Exigido: R\$ 44.571.538,96; Valor Aplicado: R\$ 50.014.394,98; Porcentagem Aplicada na Educação: 28,05%. CUMPRIMENTO DO ÍNDICE LEGAL – APLICAÇÃO NO ENSINO: O artigo 212 da Constituição Federal define a obrigatoriedade da aplicação mínima de 25% da Receita Resultante de Impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Ao final do período analisado a aplicação em Educação foi de 28,05 %. APLICAÇÃO NA SAÚDE – PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (31,02%). CUMPRIMENTO DO ÍNDICE LEGAL – APLICAÇÃO NA SAÚDE: De acordo com o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, os municípios devem aplicar em ações básicas de Saúde, no mínimo 15% das suas Receitas Provenientes de Impostos. O quadro acima demonstra uma aplicação de 31,02%, evidenciando o cumprimento da legislação. Conclui-se ainda que o município aplicou 16,02% acima do valor mínimo exigido. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – LIMITES – GASTO COM PESSOAL – Total das despesas com pessoal: R\$ 146.115.453,72. DESPESA DAS SECRETARIAS: R\$ 310.251.706,77. METAS FISCAIS – Portal de Transparência: A Lei da Transparência (LC 131/2009) foi criada para divulgar em tempo real a receita e despesas de toda entidade pública em um site na internet.

Acesse o site de Barra do Garças – MT: <http://barradogarcas.mt.gov.br>. Após, o Secretário Cleber Fabiano encerra a Audiência Pública, da qual, consta lavrada, a presente ATA.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.